

PORTARIA COREN-ES Nº 195/2020

Designa Conselheira para realizar averiguação prévia dos fatos narrados no PAD nº 1344/2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos XIII e XXXII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

CONSIDERANDO o Parecer Projur nº 144/2020, expedido em 14/10/2020, após análise do PAD nº 1344/2020, que trata de denúncia recebida pela Técnica de Enfermagem L. S. Ferreira sobre possível infringência ao Código de Ética da Enfermagem no Hospital Roberto Arnizault Silvares;

CONSIDERANDO o Despacho Presidencial nº 3069/2020, expedido em 21/10/2020;

Baixa as seguintes determinações:

- **Art. 1º** Designar a Conselheira *Rosane Baptista Aleixo, registro nº* 513672 TE, para realizar averiguação prévia sobre os fatos relatados no PAD nº 1344/2020, na forma da Resolução Cofen nº 370/2010:
 - Art. 30. A averiguação prévia poderá ser realizada pelo Relator, por fiscal do Conselho, por um profissional de enfermagem ou por Comissão composta de até 3 (três) membros do quadro de inscritos, que estejam adimplentes com suas obrigações relativas ao Conselho e não respondam a processo ético.
 - Art. 31. A averiguação prévia consiste em procedimento sumário, preliminar, sem contraditório e ampla defesa, com a finalidade específica de colher elementos formadores da convicção, para determinar a instauração do processo ético-disciplinar ou o arquivamento da denúncia.
 - Art. 32. Na averiguação prévia poderão ser adotadas diligências, tais como:
 - I- requisição e juntada de documentos e provas materiais;
 - II- convocação dos envolvidos ou de testemunha para esclarecimento, que poderá ser escrito ou verbal, reduzido a termo, sem prejuízo do direito à ampla defesa, a ser exercido no momento oportuno; e
 - III- inspeção in loco.
- **Art. 2º** O prazo para apresentação do Relatório de Averiguação Prévia é de 30 (trinta) dias, conforme art. 33 da Resolução Cofen nº 370/2010.
- **Art. 3º** A conselheira citada no Art. 1º. fará jus ao recebimento do auxílio representação para o efetivo exercício da atividade, cuja comprovação estará registrada em Relatório de Atividades, conforme Decisões Coren-ES nº 037/2019 e nº 084/2019.



Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória (ES), 21 de outubro de 2020.

Dra. Andressa Barcellos de Oliveira Coren-ES nº 105712 Conselheira Presidente Dr. Leonardo Campagnani da Silva Ferreira Coren-ES nº 297852 Conselheiro Secretário

JFDS